



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

Coordenação de Gestão Municipal de Cobrança do ITR

Corumbá – MS, 31 de julho de 2018.

Senhores contribuintes,

Informamos que, apesar de a Receita Federal do Brasil, através da Instrução Normativa 1.562/2015, obrigar os municípios conveniados a lhe fornecer “informações sobre Valor da Terra Nua - VTN, (...)”, **não houve alterações nas legislações referentes à Declaração do Imposto Territorial Rural**, dessa forma tanto o Regulamento do Imposto Territorial Rural (RITR – Decreto 4.382/2002), quanto a Lei 9.393/96 continuam inalteradas, ou seja, a DITR, no campo valor de terra nua, deve ser preenchida de acordo com as legislações pertinentes, nesse sentido:

Lei 9.393/1996

Art. 10. A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior.

§ 1º Para os efeitos de apuração do ITR, considerar-se-á:

I - VTN, o valor do imóvel, excluídos os valores relativos a:

- a) construções, instalações e benfeitorias;
- b) culturas permanentes e temporárias;
- c) pastagens cultivadas e melhoradas;
- d) florestas plantadas;

(...)

Decreto 4.382/2002

Art. 32. O Valor da Terra Nua - **VTN é o valor de mercado do imóvel**, excluídos os valores de mercado relativos a (Lei nº 9.393, de 1996, art. 8º, § 2º, art. 10, § 1º, inciso I):

I - construções, instalações e benfeitorias;

II - culturas permanentes e temporárias;

III - pastagens cultivadas e melhoradas;

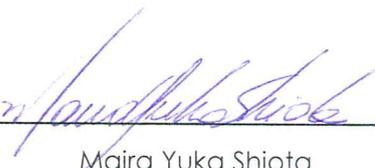
IV - florestas plantadas.

(...)

§ 1º **O VTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1º de janeiro** do ano de ocorrência do fato gerador, e será considerado auto avaliação da terra nua a preço de mercado (Lei nº 9.393, de 1996, art. 8º, § 2º).

Não obstante o acima exposto, em consonância com o convênio firmado com a Receita Federal do Brasil, e atendendo à sua Instrução Normativa nº 1562/2015, o Município de Corumbá informa o ofício com os valores informados à SRFB, anexando-o abaixo.

Atenciosamente,


Maira Yuka Shiota
Auditora Fiscal da Receita Municipal
Matr. 9281



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

OFÍCIO SEFIG Nº 469/2018

Corumbá, 27 de julho de 2018.

Ilmo. Senhor
EDSON ISHIKAWA
Delegacia da Receita Federal do Brasil
Rua Desembargador Leão Neto, nº3, Jardim Veraneio
CEP 79.037-902
Campo Grande/MS



Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1562/2015**

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Corumbá para o ano 2018.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2018	-	-	-	R\$ 2.447,53	R\$ 1.781,69	R\$ 1.188,20

Os dados sobre o levantamento¹ são os descritos a seguir:

Responsável pelo Levantamento: Engº. Agrº. Lucio Gabriel Nascimento e Sá – CPF 733.230.041-91 – Matrícula 9464 – CREA/MS nº 14041D.

Descrição simplificada da metodologia: Foram utilizados valores fornecidos pelo Sindicato Rural, opiniões de valores e laudos 2016 e 2018 de outros municípios, ajustados através de Nota Agrônômica e definido o VTN por Inferência Estatística.

Período de realização da coleta de dados: pesquisa realizada no 1º (Primeiro) semestre de 2018 e ajustado para a data de 01/01/2018.

Segue anexo o Laudo Técnico de Avaliação de Terra Nua e Valor Venal (2018) via CD-ROM.

Alberto Saburo Kanayama
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Alberto Saburo Kanayama
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Portaria "P" nº 243/2017

Atenciosamente,

Maira Yuka Shiota
Auditora Fiscal da Receita Municipal
Matrícula 9281

Maira Yuka Shiota
Auditora Fiscal da Receita Municipal
Matrícula: 9281

¹ Anexo arquivo digital do Levantamento com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/MS.